

LEI MUNICIPAL N.º 370/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

“Institui a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU) no Município de São José do Divino - PI, e altera a Lei nº 101, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Divino - PI, a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU), para custear os serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º - A TCRSU será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificadas ou não, situados em áreas onde os serviços referidos no Art. 1º sejam prestados ou colocados à disposição.

CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º - O fato gerador da TCRSU é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, disponibilizados ao contribuinte.

Art. 4º - A base de cálculo da TCRSU é o custo do serviço, dimensionado para cada unidade imobiliária, e considerará a estimativa do volume de resíduos gerados, com base na categoria de uso do imóvel e na sua área construída.

Parágrafo único. A base de cálculo de que trata este artigo não se confunde com a do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por não possuir identidade com aquela e por considerar fatores específicos relativos ao serviço prestado.

Art. 5º - O valor anual da TCRSU será calculado pela multiplicação do custo base do serviço por fatores de enquadramento, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{TCRSU (anual)} = \text{Custo Anual Base} \times \text{Fator de Uso}$$

§ 1º O Custo Mensal base fixado em R\$ 6,00 (seis reais), ficando assim o Anual Base no valor de R\$72,00 (Setenta e dois reais), correspondente ao custo de referência para uma unidade residencial padrão.

§ 2º Os fatores de enquadramento são definidos na seguinte tabela:

Categoria de Imóvel	Fator de Uso
Residencial	1,0
Comercial e de Serviços	1,5
Industrial	2,0
Não edificado (terreno)	0,5

§ 3º Os valores e fatores previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo mesmo índice utilizado para a correção dos tributos municipais.

CAPÍTULO III - DAS ISENÇÕES

Art. 6º - Ficam isentos do pagamento da TCRSU, mediante requerimento do interessado e comprovação dos requisitos:

I - Os proprietários ou possuidores de um único imóvel residencial, com área construída de até 60 m², desde que a renda familiar mensal não ultrapasse 1 (um) salário mínimo e que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

II - Os imóveis de propriedade de entidades de assistência social sem fins lucrativos, desde que reconhecidas de utilidade pública municipal e utilizados para suas finalidades essenciais.

III - Os imóveis de propriedade do poder público municipal.

CAPÍTULO IV - DO CONTRIBUINTE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 7º - Contribuinte da TCRSU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, localizado em área do Município onde os serviços referidos no Artigo 1º desta Lei sejam prestados ou colocados à sua disposição.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento da taxa independe do uso efetivo do serviço pelo contribuinte, bastando que este seja posto à sua disposição.

Art. 8º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da TCRSU:

I – O adquirente, o promitente comprador, o cessionário ou o promitente cessionário de imóvel;

II – O possuidor de imóvel a qualquer título.

CAPÍTULO V - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 9. A TCRSU será lançada anualmente em nome do contribuinte e a cobrança será realizada pelo Setor de Tributos, podendo ser incluída no carnê do IPTU ou emitida por guia própria, com vencimento anual ou em parcelas, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10. Os recursos arrecadados com a TCRSU serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 11. A Lei nº 101, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São José do Divino, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativo à coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

(...)

Art. 79. A base de cálculo das Taxas de Serviços Públicos é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição, dimensionado, em relação aos serviços de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, conforme o disposto na lei específica que institui a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU)." (NR)

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei nº 101, de 11 de dezembro de 2006, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à cobrança da Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU) a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a cobrança.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em 17 de agosto de 2026.

MILTON GOMES
MACHADO:3952502
3320

Assinado de forma digital por
MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.08.17 12:50:31 -03'00'

- Prefeito Municipal de São José do Divino-PI -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã-PI

CLAUSULA TERCEIRA

1. O presente aditivo tem fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

1. Em relação ao valor, fica mantido o acréscimo respeitando o limite do percentual de 25%, com a definição do valor mensal de R\$ 1.700,00(mil e setecentos reais), nos termos constantes no Aditivo 001.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Acauã - PI, 07 de agosto de 2026.

Rogérioaldo Raimundo Rodrigues
Município de Acauã - PI
Contratante

Angelica da Purificação Sousa
59.468.930 ANGELICA DA PURIFICACAO SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *João Carlos de Oliveira* CPF: 030.420.023-24
2. *Ezequiel Coutinho de Sousa* CPF: 049.233.913-03

Site: www.acaua.pi.gov.br
E-mail: pre@acaua@gmail.com
Tel.: (88) 99425-4590



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã-PI

CLAUSULA TERCEIRA

1. O presente aditivo tem fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

1. Em relação ao valor, fica mantido o acréscimo respeitando o limite do percentual de 25%, com a definição do valor mensal de R\$ 1.700,00(mil e setecentos reais), nos termos constantes no Aditivo 001.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Acauã - PI, 07 de agosto de 2026.

Rogérioaldo Raimundo Rodrigues
Município de Acauã - PI
Contratante

Luiza Barbosa de Sousa
59.816.465 LUZIA BARBOSA DE SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Ezequiel Coutinho de Sousa* CPF: 049.233.913-03
2. *João Carlos de Oliveira* CPF: 030.420.023-24

Site: www.acaua.pi.gov.br
E-mail: pre@acaua@gmail.com
Tel.: (88) 99425-4590



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã-PI

ID: 19E2D7FF3B714

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 146/2025-CPL/PMA-PI, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 146/2025-CPL/PMA-PI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM ESTE MUNICÍPIO E 59.816.465 LUZIA BARBOSA DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ACAUÃ, inscrito no CNPJ nº 01.612.559/0001-35, situada na Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro, Cep: 64.748-000, ACAUÃ - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogérioaldo Raimundo Rodrigues, e de outro lado 59.816.465 LUZIA BARBOSA DE SOUSA, Micro empreendedora Individual inscrita no CNPJ sob o nº 59.816.465/0001-68, com sede na Localidade Riacho Fundo, s/n, zona rural, CEP 64.748-000, Acauã-PI, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. LUZIA BARBOSA DE SOUSA inscrita no CPF sob o nº 073.300.173-45, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do CONTRATO Nº 146/2025-CPL/PMA-PI, pelo período de 12 (doze) meses, de 07/08/2026 a 07/08/2027.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolção desse limite. Além disso, o CONTRATO Nº 146/2025-CPL/PMA-PI, prevê a possibilidade de prorrogação contratual na sua Cláusula Sexta. A Lei de Licitações também exige que autoridade competente ateste que as condições e preços são vantajosos. Desta feita, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, uma vez que, necessita da prestação de serviços de DIARISTA para atender as demandas da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, de modo que, no intuito de manter a continuidade e qualidade dos serviços públicos da pasta, não resta outra opção senão a prorrogação contratual. Além disso, a as condições contratuais e valor, quando constatado os serviços prestados para municipalidade justificam a vantagem da manutenção da contratação.

Site: www.acaua.pi.gov.br
E-mail: pre@acaua@gmail.com
Tel.: (88) 99425-4590



ID: F374F9CD45EC4

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 370/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Institui a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU) no Município de São José do Divino - PI, e altera a Lei nº 101, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Divino - PI, a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU), para custear os serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º - A TCRSU será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados em áreas onde os serviços referidos no Art. 1º sejam prestados ou colocados à disposição.

CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º - O fato gerador da TCRSU é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, disponibilizados ao contribuinte.

Art. 4º - A base de cálculo da TCRSU é o custo do serviço, dimensionado para cada unidade imobiliária, e considerará a estimativa do volume de resíduos gerados, com base na categoria de uso do imóvel e na sua área construída.

Parágrafo único. A base de cálculo de que trata este artigo não se confunde com a do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por não possuir identidade com aquela e por considerar fatores específicos relativos ao serviço prestado.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-29/8
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O valor anual da TCRSU será calculado pela multiplicação do custo base do serviço por fatores de enquadramento, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{TCRSU (anual)} = \text{Custo Anual Base} \times \text{Fator de Uso}$$

§ 1º O Custo Mensal base fixado em R\$ 6,00 (seis reais), ficando assim o Anual Base no valor de R\$72,00 (Setenta e dois reais), correspondente ao custo de referência para uma unidade residencial padrão.

§ 2º Os fatores de enquadramento são definidos na seguinte tabela:

Categoria de Imóvel	Fator de Uso
Residencial	1,0
Comercial e de Serviços	1,5
Industrial	2,0
Não edificado (terreno)	0,5

§ 3º Os valores e fatores previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo mesmo índice utilizado para a correção dos tributos municipais.

CAPÍTULO III - DAS ISENÇÕES

Art. 6º - Ficam isentos do pagamento da TCRSU, mediante requerimento do interessado e comprovação dos requisitos:

I - Os proprietários ou possuidores de um único imóvel residencial, com área construída de até 60 m², desde que a renda familiar mensal não ultrapasse 1 (um) salário mínimo e que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

II - Os imóveis de propriedade de entidades de assistência social sem fins lucrativos, desde que reconhecidas de utilidade pública municipal e utilizadas para suas finalidades essenciais.

III - Os imóveis de propriedade do poder público municipal.

CAPÍTULO IV - DO CONTRIBUINTE E DA RESPONSABILIDADE

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 79. A base de cálculo das Taxas de Serviços Públicos é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição, dimensionado, em relação aos serviços de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, conforme o disposto na lei específica que institui a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU).” (NR)

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei nº 101, de 11 de dezembro de 2006, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à cobrança da Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU) a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a cobrança.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em 17 de agosto de 2026.

MILTON GOMES
 MACHADO:3952502
 3320

Assinado de forma digital por
 MILTON GOMES
 MACHADO:39525023320
 Dados: 2026.08.17 12:50:31 -03'00'

- Prefeito Municipal de São José do Divino-PI -

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Contribuinte da TCRSU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, localizado em área do Município onde os serviços referidos no Artigo 1º desta Lei sejam prestados ou colocados à sua disposição.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento da taxa independe do uso efetivo do serviço pelo contribuinte, bastando que este seja posto à sua disposição.

Art. 8º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da TCRSU:

I - O adquirente, o promitente comprador, o cessionário ou o promitente cessionário de imóvel;

II - O possuidor de imóvel a qualquer título.

CAPÍTULO V - DO LANÇAMENTO E DA ARRECAÇÃO

Art. 9. A TCRSU será lançada anualmente em nome do contribuinte e a cobrança será realizada pelo Setor de Tributos, podendo ser incluída no carnê do IPTU ou emitida por guia própria, com vencimento anual ou em parcelas, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10. Os recursos arrecadados com a TCRSU serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 11. A Lei nº 101, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São José do Divino, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativo à coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

(...)

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



ID: C20F624208F24

SEPLAF
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4648/2026

A Prefeitura de São José do Divino-PI avisa aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do Tipo MENOR PREÇO, EMPREITADA VALOR GLOBAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, CONFORME CONVÊNIO 989112.

Início das Propostas: 26/08/2026 09:30
Abertura das Propostas: 10/09/2026 09:31
LOCAL: Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)
VALOR PREVISTO: R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)
FONTE DE RECURSO: 700 (CONVÊNIO UNIÃO); 706 (TRANSF. ESPECIAL DA UNIÃO).
EDITAL DISPONÍVEL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Portal da Transparência e Mural de licitação do TCE-PI.
INFORMAÇÕES: Telefone: (86) 98194-2918 e E-mail: licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br.

São José do Divino-PI, 25 de agosto de 2026.

MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
 Agente de Contratação

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br